



Resolução nº 132 de 27 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre Órgãos Complementares da UNIFESP

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão preferida em reunião ordinária com seus membros no dia 10/08/2016, **RESOLVE** alterar a Resolução nº 89 de 10 de Julho de 2013, que passa a receber a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS CAMPI**

**Art. 3º** A direção, a constituição e as atribuições dos Conselhos de Campi estão estabelecidas no Estatuto.

II – A representação dos Órgãos Complementares no Conselho do Campus onde o Órgão Complementar estiver localizado, mencionada no inciso V do artigo 31 (Estatuto), será constituída por 1 (um) componente eleito pelos seus pares dentre os Coordenadores dos referidos órgãos do Campus.

**§ 2º** Para o Campus que possuir somente uma Unidade Universitária, a respectiva Congregação exercerá as atribuições do Conselho de Campus, assegurando-se a participação do Diretor Administrativo e de um representante dos Órgãos Complementares com atividades no Campus, conforme definido em seu regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 29** Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supra departamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

Parágrafo único – Serão instituídos Órgãos Complementares de acordo com o interesse e a necessidade da Unifesp.

**Art. 30** A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário.

**§ 1º** - Quando vinculado a uma Unidade Universitária, deverá ter a manifestação da Câmara relacionada a sua atividade fim, da Congregação, do Conselho de Campus, do Conselho de Administração e do Conselho de Planejamento, ouvidos os Departamentos envolvidos.

**§ 2º** - Quando vinculado à reitoria, deverá ter a manifestação do Conselho Central relacionado com a atividade fim, do Conselho de Administração e do Conselho de Planejamento, ouvidos os Departamentos envolvidos.

**§ 3º** - As atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da UNIFESP.



**Art. 31** O Órgão Complementar será vinculado administrativamente a um Campus ou a Reitoria, e academicamente a uma ou mais Unidades Universitárias.

**Parágrafo único:** O Órgão Complementar que tiver abrangência multicampi será vinculado a uma Pró-Reitoria fim definida em consonância com sua principal atividade. Nesse caso, a vinculação será definida e aprovada pelo CONSU.

**Art. 32** Docentes e servidores técnico-administrativos poderão desempenhar suas atividades em um Órgão Complementar, porém o docente poderá ser lotado em um Departamento Acadêmico.

**Art. 33** Cada Órgão Complementar será dirigido por um Conselho, cujo Presidente será indicado pelos membros deste Conselho, homologado pela Congregação ou pelo Conselho da Pró-Reitoria fim, mediante parecer da Câmara a qual o Órgão Complementar estiver vinculado.

**Parágrafo único** Órgão complementar caracterizado como centro multiusuário terá um Conselho Gestor composto por docentes e servidores técnicos administrativos em educação da UNIFESP e uma Comissão de Usuários formada por usuários internos e externos à UNIFESP, para que possa se habilitar a apoios provenientes de órgãos de fomento.

**Art. 34** A estrutura e as normas de funcionamento de cada Órgão Complementar deverão constar de seu regimento, o qual deverá ser homologado pelo Conselho do Orgão Complementar, referendado pela Congregação mediante parecer da Câmara correspondente, ou pelo Conselho da Pró-Reitoria fim quando vinculado à Reitoria.

**Art. 35** As atividades específicas de ensino de graduação, pós-graduação, de pesquisa e de extensão deverão seguir as normativas das respectivas Câmaras, das Unidades Universitárias e dos respectivos Conselhos Centrais.

**Art. 36** Cada Órgão Complementar deverá encaminhar à Câmara correspondente e ao Conselho de Campus o qual está vinculado, o plano de trabalho, o relatório anual de atividades e de prestação de contas para análise e aprovação.

**Parágrafo único:** Quando vinculado à reitoria, o plano de trabalho, relatório anual de atividades e prestação de contas deverão ser aprovados pelo Conselho da Pró-Reitoria fim ao qual estiver vinculado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução nº 89 de 10 de Julho de 2013.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário